

II. Violência contra a mulher: dados 2015

No estado Rio de Janeiro, as mulheres representam cerca de 52,0% da população total. Em 2015, o percentual de mulheres vítimas de algum delito registrado em delegacia de polícia civil foi 48,0%. Vítimas masculinas representaram 51,2% e em 0,8% dos casos não havia informação sobre o sexo da vítima. Há delitos, no entanto, em que a representação de vítimas por sexo possui peculiaridades, como é o caso do homicídio doloso, cujas vítimas preferenciais são homens; e o estupro, que tem as mulheres como vítimas preferenciais, mesmo após as mudanças trazidas pela Lei 12.015/09, segundo o qual não só mulheres, mas também homens podem ser vítimas de estupro.

O Dossiê Mulher tem como objetivo traçar um diagnóstico dos principais crimes relacionados à violência contra a mulher, por isso os delitos aqui apresentados foram selecionados por apresentarem uma dinâmica singular quanto à relação entre acusados e vítimas, possibilitando uma melhor contextualização de situações de violência no âmbito doméstico e/ou familiar.

Assim, o fato de mulheres representarem mais de 50,0% do total de vítimas em quase todos os delitos analisados significa antes a escolha deliberada de indicadores que possam dar conta de parte da dimensão da violência contra a mulher do que da vitimização de mulheres de forma generalizada. Ou seja, ao se escolher tais delitos, já se esperava que a maior parte das vítimas registradas fosse composta por mulheres.

Tabela 1: Dados sobre violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro segundo formas de violência (2015)

Formas de violência	Delitos	Total de vítimas	Vítimas Mulheres	% de Vítimas Mulheres
Violência Física	Homicídio Doloso	4.197	360	8,6%
	Tentativa de Homicídio	6.012	642	10,7%
	Lesão Corporal Dolosa	77.379	49.281	63,7%
Violência Sexual	Estupro	4.887	4.128	84,5%
	Tentativa de Estupro	531	484	91,1%
Violência Patrimonial	Dano	5.992	3.033	50,6%
	Violação de Domicílio	3.822	2.599	68,0%
	Supressão de documento	1.044	594	56,9%
Violência Moral	Calúnia/ Difamação/ Injúria	50.373	36.817	73,1%
Violência Psicológica	Ameaça	74.931	48.832	65,2%
	Constrangimento Ilegal	1.090	637	58,4%

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

A Tabela 1 apresenta os dados agregados segundo as formas de violência descritas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), conforme se observa em seu Artigo 5º:

"Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Com exceção dos delitos de homicídio doloso e de tentativa de homicídio, para os demais nove títulos analisados neste estudo as vítimas do sexo feminino são maioria.

1. Violência física

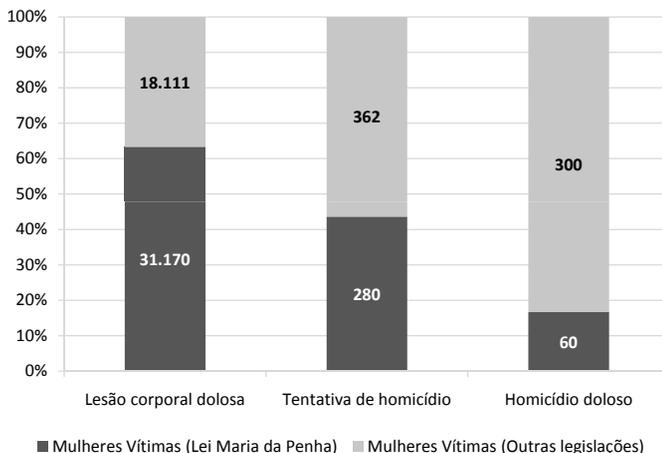
De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da vítima.

(Lei 11.340/06, Cap.II, Art.7º, parágrafo I)

A violência física se destaca por agregar o maior número absoluto de vítimas, 87.588 ao todo (somando-se homicídio doloso, tentativa de homicídio e lesão corporal dolosa). Há distinções de gênero, no entanto, quando se observa cada tipo de agressão. No caso do homicídio doloso, por exemplo, inúmeros estudos já mostraram que, no Rio de Janeiro (assim como no Brasil), as mortes violentas têm homens, e especificamente homens jovens, como principais vítimas, por isso não surpreende que em 2015 8,6% das vítimas fossem do sexo feminino.

Já em relação às tentativas de homicídio nesse mesmo ano, as vítimas mulheres representaram 10,7%. Para lesão corporal dolosa, delito com maior número absoluto de vítimas, as mulheres somam 63,7% do total de vítimas registradas. A razão entre vítimas femininas e masculinas de lesão corporal dolosa é de 1,75, o que equivale dizer que para cada homem agredido há quase duas mulheres.

Gráfico 1: Total de mulheres vítimas de violência física segundo delitos sofridos e lei aplicada – 2015 (valores absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

Através do Gráfico 1 observa-se a frequência da aplicação da Lei Maria da Penha no universo de mulheres vítimas. A violência doméstica e/ou familiar, no universo da violência física contra as mulheres, representa mais de 60,0% das agressões.

Já em relação aos homicídios e às tentativas de homicídios de mulheres, especificamente, observa-se que a identificação de casos de violência doméstica tem forte relação com a sobrevivência da vítima e, conseqüentemente, identificação de autoria. Chama a atenção que mais de 40,0% dos casos de tentativa de homicídio contra mulheres resultem de violência doméstica.

Além disso, é significativo o percentual de 16,7% de homicídios de mulheres qualificados como violência doméstica, uma vez que a identificação de autoria ainda no início das investigações não chega a 3,0% do total de casos de homicídio¹.

Os delitos que compõem a violência física foram considerados como indicadores distintos por apresentarem diferenças significantes em números absolutos de vítimas e em grau de gravidade. A produção de um indicador sintético resultante do somatório desses delitos apresentaria, na verdade, estatística relativa ao delito de lesão corporal dolosa, por ter maior peso em números absolutos, destacando-se entre os demais.

Tratar separadamente casos fatais e não fatais, assim, possui importante relevância nos casos de violência de gênero.

1- Esta situação muda, no entanto, com o decorrer das investigações. O relatório sobre elucidação de homicídios, divulgado pelo ISP, informa que aproximadamente 20,0% dos crimes registrados no 1º semestre de 2014 foram concluídos com êxito, até dezembro de 2015. Ver em: http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/Elucidacao012014.pdf.

Tabela 2: Mulheres vítimas de violência física segundo delitos, total absoluto, diferença percentual, taxa por 100.000 mulheres em 2014 e taxa por 100.000 mulheres em 2015

	Nº de Mulheres Vítimas	Diferença % em relação a 2014	Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2015)	Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2014)
Homicídio Doloso	360	-14,3%	4,2	5,0
Tentativa de Homicídio	642	-17,8%	7,4	9,0
Lesão Corporal Dolosa	49.281	-12,0%	569,4	651,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

1.1. Homicídio doloso

Feminicídio, circunstância qualificadora do crime de homicídio e crime hediondo:

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

(CP, Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015)

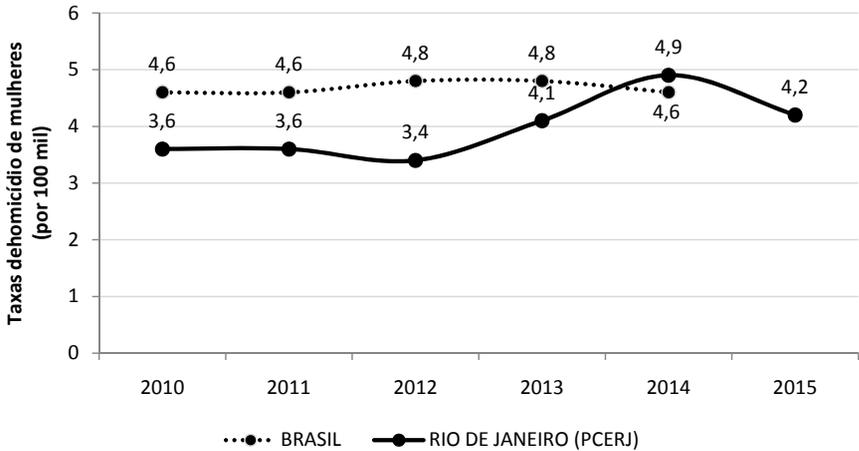
No estado do Rio de Janeiro, a média de assassinatos de mulheres no ano de 2015 foi de quase uma mulher morta ao dia, sendo 360 mulheres assassinadas no total.

Segundo dados do Mapa da Violência 2015², a taxa de homicídio de mulheres no Brasil em 2012 e 2013 (últimos anos disponíveis), com base no Datasus, foi de 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. No estado do Rio de Janeiro, segundo dados de segurança (PCERJ) de 2014, a taxa

de homicídio de mulheres chegou a 4,9 em cada 100 mil mulheres, superando a taxa nacional do ano anterior. O ano de 2015 apresenta uma redução dessa taxa contabilizando 4,2 mulheres para cada 100 mil. Observa-se, assim, uma melhora deste indicador no último ano, que percentualmente representou redução de 14,3% em relação a 2014.

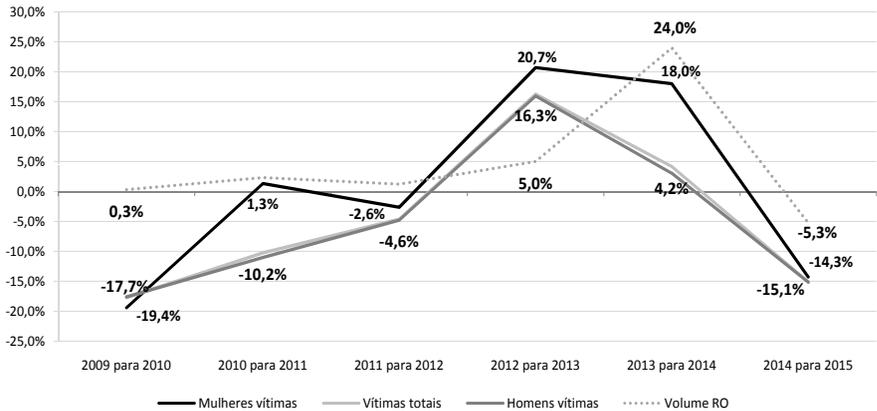
2 - Baseado no Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS).

Gráfico 2: Taxa de homicídio de mulheres para o estado do Rio de Janeiro (dados PCERJ) e o Brasil (dados SIM/MS) – 2010 a 2015 (por 100 mil mulheres)



Fonte: 1. ISP com base em dados da PCERJ. 2. Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil
3. Atlas da Violência 2016: Ipea e FBSP (com base em dados preliminares de 2014, do Sistema de Informações sobre Mortalidade)

Gráfico 3: Variação percentual anual de homicídios dolosos no estado do Rio de Janeiro segundo sexo das vítimas e volume de registros de ocorrência – 2010 a 2015



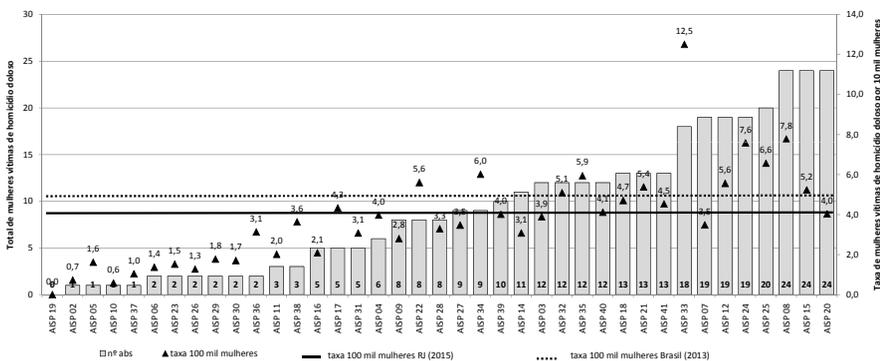
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

A análise temporal sobre as diferenças percentuais entre 2010 e 2014 em relação aos respectivos anos anteriores, mostra que o homicídio de mulheres no Rio de Janeiro apresentou, desde 2011, crescimento mais intenso do que o total de homicídios registrados. Em 2014, se observa a maior distância entre o crescimento do total de homicídios (4,2%) e o crescimento do homicídio de mulheres (18,0%), comparados ao ano de 2013.

Já em 2015 os números de homicídios totais e de mulheres voltaram a apresentar comportamentos na mesma proporção, com redução na faixa de 15,0% nos casos do total de homicídios e de 14,3% para o homicídio de mulheres, em relação a 2014.

Analisando o comportamento da curva de homicídios de mulheres no estado Rio de Janeiro nos últimos seis anos em relação ao total de vítimas, observa-se que apesar da criação do indicador de redução de homicídio instituído pelo Sistema de Metas da Secretaria de Estado de Segurança (SIM) desde 2009 e mais recentemente da criação de uma lei que qualifica o crime de feminicídio (2015), os homicídios praticados contra mulheres insistem em apresentar curvas distintas, indicando as singularidades que envolvem esse tipo de vitimização.

Gráfico 4: Total de mulheres vítimas de homicídio doloso e taxa específica por 100.000 mulheres segundo Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) – Estado do Rio de Janeiro (2015)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

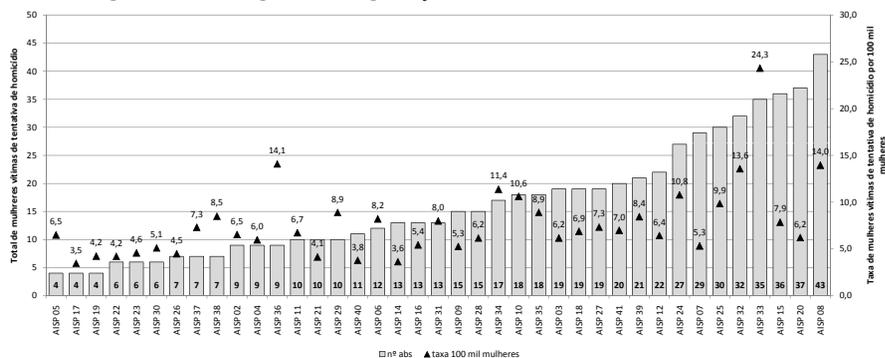
O Gráfico 4 apresenta as taxas por 100 mil mulheres e os números absolutos de mulheres vítimas, segundo as Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP), divisão espacial adotada pela segurança pública no Rio de Janeiro (ver anexo).

A análise das taxas homicídios de mulheres segundo Áreas Integradas de Segurança (AISP) destaca a AISP 33 (municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba, Paraty e Rio Claro) com o maior índice observado (12,5 mulheres mortas por 100 mil mulheres), bem acima da taxa registrada para o estado (4,2). Em números absolutos, destaca-se que em 2015 essa mesma AISP teve o dobro da vitimização de mulheres registrada no ano anterior (ver anexo).

1.2. Tentativa de homicídio

Este indicador apresentou redução de 17,8% no número de mulheres vítimas em 2015 comparado ao ano anterior. A taxa de vitimização que era de nove vítimas para cada 100 mil mulheres em 2014 reduziu para sete (7,4) vítimas de tentativa de homicídio a cada 100 mil.

Gráfico 5: Total de mulheres vítimas de tentativa de homicídio e taxa específica por 100 mil mulheres segundo Áreas Integradas de Segurança (AISP) – Estado do Rio de Janeiro (2015)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

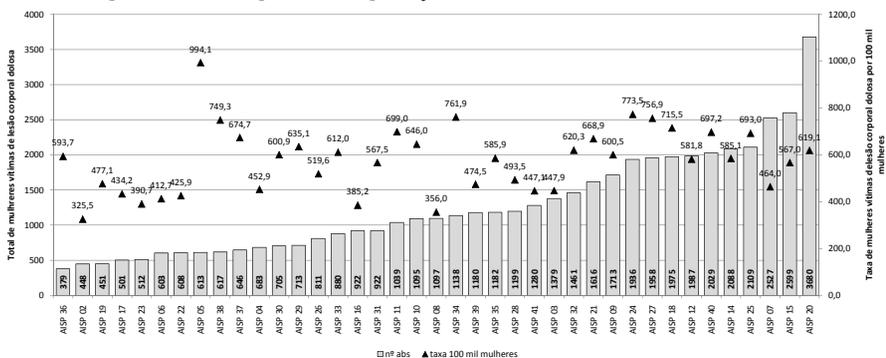
Sobre as taxas de tentativa de homicídio de mulheres segundo Áreas Integradas de Segurança Pública, nota-se novamente a presença da AISP 33 com o maior índice observado (24,3 vítimas por 100 mil mulheres). Também merece destaque a AISP 36 com a segunda maior taxa do estado (14,1 vítimas por 100 mil mulheres).

Em números absolutos destaca-se a AISP 08 com 43 mulheres vítimas de tentativa de homicídio em 2015.

1.3. Lesão corporal dolosa

Em 2015, para cada grupo de 100 mil mulheres no estado, houve 569 mulheres que sofreram agressões físicas (lesão corporal dolosa). Houve, também, redução da taxa de vitimização deste indicador comparando os anos de 2014 e 2015.

Gráfico 6: Total de mulheres vítimas de lesão corporal dolosa e taxa específica por 100 mil mulheres segundo Áreas Integradas de Segurança (AISP) – Estado do Rio de Janeiro (2015)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

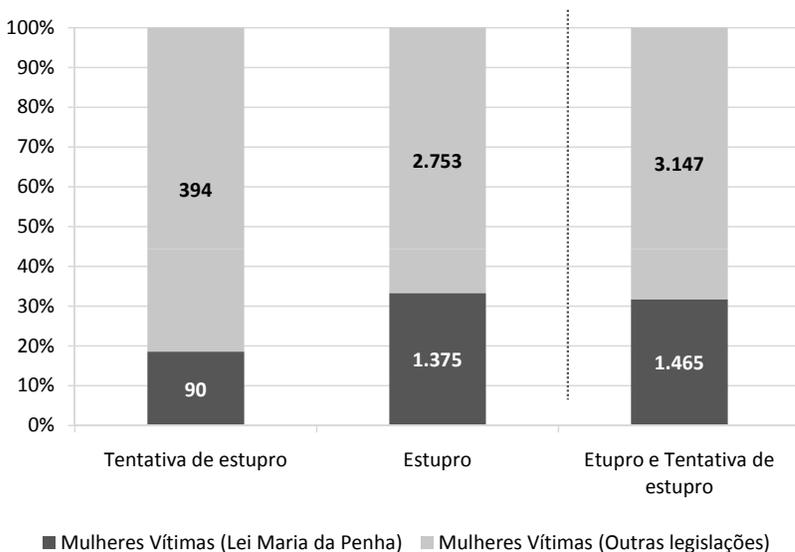
A maior taxa de lesão corporal dolosa registrada por área integrada está na AISP 05 (Centro), que agrega uma considerável população flutuante e este fator ajuda a elevar a taxa de agressões a mulheres quando calculada pela população feminina residente.

Não obstante, quase todas as AISP do estado mostram elevadas taxas de lesão corporal contra mulheres. E cabe ressaltar que mais de 60,0% dessas agressões foram qualificadas como violência doméstica e/ou familiar.

2. Violência sexual

Das formas de violência apresentadas acima, a que tem maior percentual de mulheres vítimas é a violência sexual. Os delitos relacionados a essa esfera da vitimização são o estupro e a tentativa de estupro, que em 2015 registraram, juntos, 5.418 vítimas entre homens e mulheres. Foram 4.128 mulheres vítimas de estupro (84,5%) e 484 mulheres vítimas de tentativa de estupro (91,1%).

Gráfico 7: Total de mulheres vítimas de violência sexual segundo delitos e lei aplicada – 2015 (valores absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

Dentre as vítimas de estupro e tentativa de estupro do sexo feminino, aproximadamente 32,0% (1.465 mulheres) sofreram este crime em situação de violência doméstica e/ou familiar, o que significa dizer que em mais de 30% dos casos de violência sexual a vítima tinha relação de proximidade com o agressor.

Os delitos apresentados na violência sexual, estupro e tentativa de estupro, foram considerados em seu somatório na análise do indicador. As mudanças no Código Penal trazidas pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que conceitua o estupro de forma mais ampla, não mais restrita à conjunção carnal e sendo que qualquer pessoa (homem ou mulher) pode ser sujeito ativo ou passivo do crime de estupro, justificam a forma de construção deste indicador.

Mudanças no Código Penal trazidas pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009

Com a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, a denominação dada ao Título VI passa a ser "Crimes contra a dignidade sexual", em substituição à denominação "Crimes contra os costumes", utilizada pelo Código Penal de 1940.

A principal alteração está na junção, em um único artigo (art. 213), dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, que também passam a ser rotulados como crime hediondo. A pena, no entanto, é a mesma: de 6 a 10 anos de reclusão (art. 213).

O artigo 213 passa a ter a seguinte redação: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso".

De acordo com esse novo texto, qualquer pessoa (homem ou mulher) pode ser sujeito ativo ou passivo do crime de estupro.

Com o intuito de coibir a exploração sexual de menores, a lei procurou estabelecer penas e tratamentos mais rigorosos para os autores em casos de vítimas menores de 18 anos, e criou o tipo penal "Estupro de vulnerável" (cap. II, art. 217-A) para casos de vítimas menores de 14 anos.

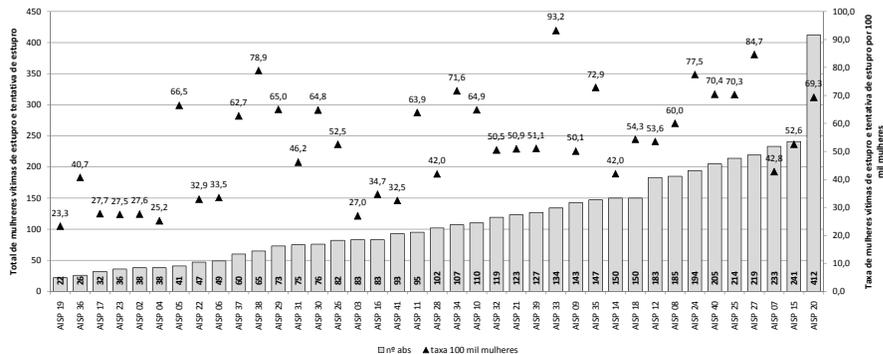
Tabela 3: Mulheres vítimas de violência sexual segundo delitos, total absoluto, diferença percentual, taxa por 100 mil mulheres em 2014 e taxa por 100 mil mulheres em 2015

	Nº de Mulheres Vítimas	Diferença % em relação a 2014	Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2015)	Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2014)
Estupro	4.128	-12,6%	47,7	55,0
Tentativa de Estupro	484	-17,4%	5,6	7,0
Total	4.612	-13,2%	54,0	62,0

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

No estado do Rio de Janeiro em 2015, com base nos registros de ocorrência, a cada 100 mil mulheres, 54 foram vítimas de estupro ou tentativa de estupro. A cada dia quase 13 mulheres (12,8) foram vítimas desse tipo de violência, uma a cada 2 horas. Por todos estes fatores e pela gravidade da ação, pode-se afirmar que a agressão sexual é a forma de violência a que a mulher fluminense está mais exposta.

Gráfico 8: Total de mulheres vítimas de violência sexual e taxa específica por 100 mil mulheres segundo Áreas Integradas de Segurança (AISP) – Estado do Rio de Janeiro (2015)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

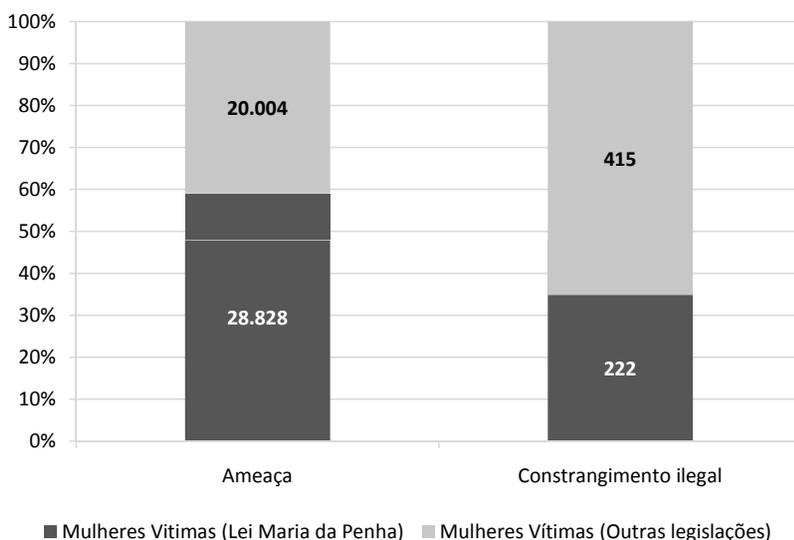
A maior taxa de violência sexual registrada por área integrada está na AISP 33. Não obstante, quase todas as AISP do estado mostram elevadas taxas de violência sexual contra mulheres em 2015.

Em números absolutos de vítimas destaca-se a AISP 20, com 412 mulheres vítimas de violência sexual em 2015, 9,0% do total de vítimas registradas no estado.

3. Violência psicológica

Relacionados à violência psicológica estão os seguintes delitos: ameaça, que em 2015 contabilizou 74.931 vítimas registradas, com as mulheres representando 65,2% desse total; e constrangimento ilegal, com 1.090 vítimas, sendo 637 do sexo feminino (58,4%).

Gráfico 9: Total de mulheres vítimas de violência psicológica segundo delitos e lei aplicada – 2015 (valores absolutos)



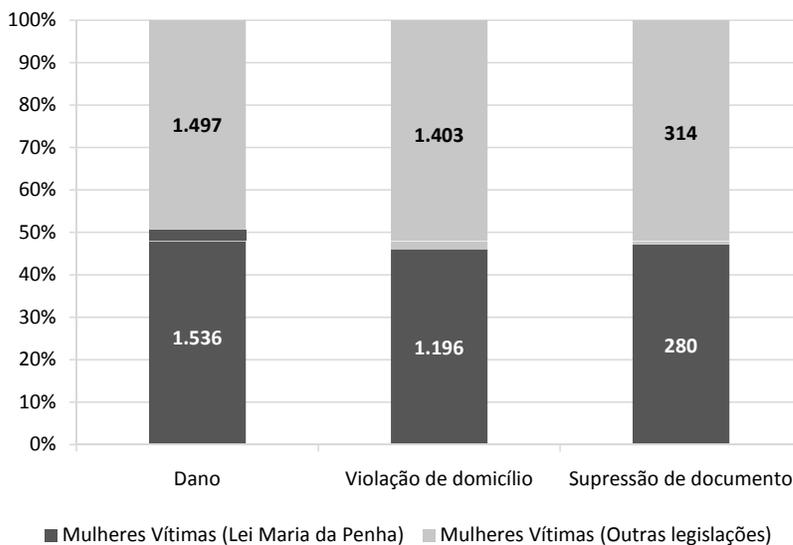
Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

Quase 60,0% dos casos de violência psicológica contra mulheres estão relacionados à violência doméstica e/ou familiar. Os casos de ameaça são geralmente acompanhados de outras formas de violência praticadas num mesmo evento.

4. Violência patrimonial

Sobre a violência patrimonial, que agrega os títulos de dano, violação de domicílio e supressão de documento, o total observado em 2015 foi de 10.858 vítimas, sendo 6.226 do sexo feminino (57,3%).

Gráfico 10: Total de mulheres vítimas de violência patrimonial segundo delitos e lei aplicada – 2015 (valores absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

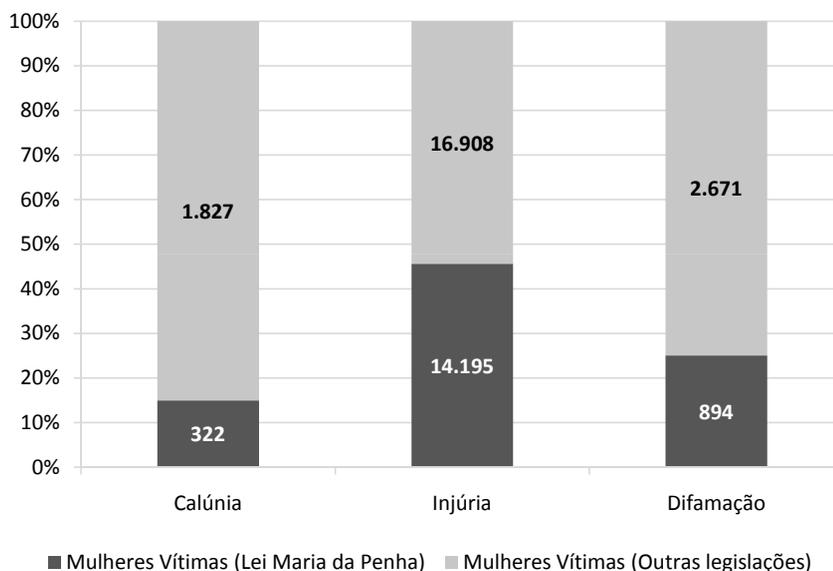
Para as mulheres vítimas de delitos que compõem a esfera da violência patrimonial, mais de 40,0% dos casos foram qualificados como violência doméstica e/ou familiar.

5. Violência moral

Incorporados ao conjunto de delitos relacionados à violência moral estão calúnia, injúria e difamação. Na violência moral, as mulheres representaram 73,1% das vítimas registradas em 2015, ou seja, 36.817 mulheres.

Apesar de tais análises não darem conta de todos os tipos de violência inseridos nas cinco esferas de que trata a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), os dados aqui apresentados contribuem para uma divulgação mais ampliada e enriquecida em termos de informações sobre o tema.

Gráfico 11: Total de mulheres vítimas de violência moral segundo delitos e lei aplicada – 2015 (valores absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da PCERJ

Dos delitos que compõem a violência moral, a injúria é o que agrega maior percentual de casos qualificados como violência doméstica e/ou familiar. Este delito é também o que agrega maior número de mulheres vítimas em termos absolutos, comparado à calúnia e à difamação.

Vale ressaltar que se entende como injúria qualquer palavra ou gesto de ultraje utilizado para ofender o sentimento de dignidade (valor social e moral) e a respeitabilidade da vítima.